



FACULDADE UNA DE BETIM
COLEGIADO DE CURSOS
RESOLUÇÃO N° 16/2013

ASSUNTO: Resolução do Colegiado de Cursos, que dispõe sobre matrículas na Faculdade UNA de Betim.

O Colegiado de Cursos da Faculdade Una de Betim, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

As necessidades de adequação das normas de matrículas na IES, no que tange a matrícula,

RESOLVE:

Do Sistema e do Período de Matrículas

Art. 1 - A matrícula na Faculdade UNA de Betim, de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, é feita por módulos, por série ou por disciplina, conforme a proposta de organização curricular do curso pretendido, e acontecerá em datas previamente determinadas no Edital do Processo Seletivo e na Portaria de Matrículas divulgada semestralmente pela Diretoria.

Da Matrícula de Calouros

Art. 2 - O sistema de matrículas para os calouros, será modular, ou seja, em módulos independentes que agregam disciplinas correlacionadas com o objetivo de desenvolver, no aluno, conhecimentos, habilidades e competências voltadas para o foco específico do módulo.



§ 1º - Os módulos serão ofertados, a cada semestre, conforme projeto pedagógico e matriz curricular do curso, podendo, o aluno cursar qualquer módulo de um mesmo ciclo ou etapa da estrutura curricular, já que eles são independentes em suas terminalidades. Exige-se, no entanto, que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo.

§ 2º - Para que o aluno passe de um para outro ciclo é necessário que tenha aprovação nos módulos que integram o ciclo anterior, admitindo-se, no máximo duas dependências.

§ 3º - Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas, deverá o aluno saldar o seu débito acadêmico pelo menos concomitantemente, de modo que se acumulem, no máximo, duas dependências.

§ 4º - Este artigo não se aplica aos cursos em que a proposta de organização curricular permanece com o sistema de matrículas por série ou por disciplina.

Art. 3 - Em época determinada no Edital do Processo Seletivo, a Secretaria Acadêmica processará a matrícula dos candidatos aprovados, até o limite das vagas autorizadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente – uma via autenticada;
- b) Certidão de registro civil;
- b) Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais – Título de Eleitor e comprovante da última votação, para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos – uma fotocópia simples;
- c) Comprovação de estar em dia com as obrigações do serviço militar, para candidatos do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos – uma fotocópia simples;
- d) Cédula de Identidade e CPF – uma fotocópia simples;
- e) Comprovante de residência – uma fotocópia simples;
- f) Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade a ser efetuado exclusivamente na rede bancária, através de boleto impresso pela Internet;
- g) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais



§ 1º - Quando o candidato tiver cursado o Ensino Médio no exterior, a conclusão do curso deverá ser validada pelo Conselho Estadual de Educação, em data anterior à matrícula.

§ 2º - Quando o candidato for menor de 18 (dezoito) anos, deverá constar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a assinatura de seu responsável legal.

§ 3º - Perderá o direito à vaga ou terá sua matrícula cancelada a qualquer tempo e sem direito à restituição dos valores pagos, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação em vigor, os alunos que não apresentarem toda a documentação exigida em tempo hábil, ou que usarem de meios fraudulentos para a realização da matrícula.

Da Matrícula para Obtenção de Novo Título

Art. 4 - Na hipótese de vagas não preenchidas pelos Processos Seletivos, a Faculdade UNA de Betim poderá, mediante processo seletivo específico, aceitar a matrícula de portadores de diploma de curso de graduação, para a obtenção de novo título em curso de graduação preferencialmente de área compatível, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5 - O graduado interessado em obtenção de novo título deverá, em época prevista no Calendário Escolar, fazer a solicitação no Centro de Atendimento ao Aluno da UNA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do diploma registrado;
- b) Histórico Escolar do curso de graduação concluído;
- c) Programas das disciplinas cursadas no curso de graduação concluído, com possibilidade de aproveitamento de estudos no curso pretendido.

Art. 6 - As vagas existentes para cada curso/turno/campus/período serão disponibilizadas aos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, mediante classificação no processo seletivo próprio, conforme normas do Colegiado.



Art. 7 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos igualmente solicitados ao aluno calouro, inclusive os relativos à conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único – Quando o candidato tiver cursado a graduação no exterior, e o diploma for expedido por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, este deverá ser revalidado pelo órgão competente, em data anterior à matrícula.

Da Matrícula por Transferência

Art. 8 - A Faculdade UNA de Betim, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, ou seja, da mesma área do conhecimento, conforme Resolução do Colegiado 02/2008, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

Art. 9 - Em data determinada no Calendário Escolar, o interessado solicita a transferência no Centro de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Histórico escolar do curso de graduação de origem, constando as disciplinas cursadas e em curso, com as respectivas cargas horárias;
- b) Programas das disciplinas cursadas e em curso com as respectivas cargas horárias;
- c) Estrutura curricular do curso, com as disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- d) Declaração de autorização ou reconhecimento do curso;
- e) Declaração de escolaridade;
- f) Critérios de avaliação.

Art. 10 - As vagas existentes para cada curso/turno/campus/período serão disponibilizadas aos candidatos que tiverem seus pedidos deferidos, mediante classificação no processo seletivo próprio.



Art. 11 – Aos alunos transferidos, de modo a adequar sua situação acadêmica ao regime de matrícula determinado para o curso de destino, será facultada a matrícula por disciplina, obedecidos os pré-requisitos naturais para as disciplinas e os limites mínimo e máximo de integralização curricular.

Art. 12 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos igualmente solicitados ao aluno calouro e, posteriormente, a Guia de Transferência, obedecidos os prazos legais.

Parágrafo único – No caso de aluno que rompeu o vínculo com a IES de origem, a guia de transferência será substituída pela Certidão de Estudos ou pelo Histórico Escolar, do qual conste a situação do ex-aluno.

Art. 13 - Do servidor estudante que necessita mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a Faculdade UNA de Betim, nos termos da Lei, aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para a RMBH.

§ 1º – O disposto no caput estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor, que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

§ 2º - Quando a transferência se processar durante o período letivo, podem ser aproveitados notas, conceitos, aprovações e frequência obtidos na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado o transferido.

Art. 14 – Na análise do pedido de transferência deverá ser observada a possibilidade de o aluno ser jubilado, ou seja, de não concluir o curso no tempo máximo de integralização permitido, quando o interessado deverá ser orientado sobre a necessidade de se submeter a novo vestibular.



Art. 15 – Analisado o pedido, a Coordenação do Curso orientará o interessado sobre o aproveitamento de estudos, disciplinas a cursar e possíveis adaptações ao curso e currículo de destino.

Art. 16 – Conforme legislação em vigor, a Faculdade UNA de Betim poderá emitir ou aceitar transferência de aluno do Programa Universidade para Todos – PROUNI – desde que:

- a) O curso/IES de destino esteja credenciado no PROUNI, com avaliação positiva no SINAES;
- b) O tipo de bolsa não seja alterado;
- c) A bolsa não tenha sido concedida por determinação judicial;
- d) A bolsa esteja em usufruto ou suspensa;
- e) Haja quantidade de semestres disponíveis para o usufruto da bolsa no curso/turno de destino (duração do curso – nº de semestres já cursados);
- f) Haja concordância da IES de origem e da de destino;
- g) Os cursos de origem e de destino sejam de áreas afins;
- h) Exista vaga no curso de destino;
- i) Seja realizado processo seletivo específico, da própria Instituição, para a ocupação da vaga no curso de destino;

Parágrafo único – Com base no especificado no caput, a transferência de aluno bolsista se dará em duas etapas: na primeira, a IES de origem realiza a liberação ou anuência com relação à transferência, mediante a emissão do Termo de Liberação de Transferência, e na segunda, a IES de destino conclui a operação com a emissão do Termo de Transferência do Usufruto da Bolsa, quando estará concordando com a transferência e matrícula acadêmica do bolsista.

Da matrícula em Disciplina Isolada

Art. 17 – Permite-se a matrícula a interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente da Faculdade UNA de Betim, em até duas disciplinas isoladas, desde que existam vagas disponíveis.



Art. 18 – Em data determinada no Calendário Escolar, o aluno de outra IES, interessado em cursar disciplina isolada na UNA, deverá solicitar, no Centro de Atendimento ao Aluno – CAA, permissão para a matrícula.

§ 1º – Caso exista pretensão de aproveitamento de estudos na IES de origem, o solicitante deverá apresentar, no ato do pedido, autorização daquela Instituição com relação ao conteúdo, carga horária da disciplina e curso em que a mesma deve ser cursada.

§ 2º - Com base no deferimento do pedido, na verificação da existência de vaga e na Portaria de Matrícula, o interessado é convocado para a matrícula, quando deverá apresentar toda a documentação igualmente exigida do aluno calouro, inclusive aquela referente à conclusão do Ensino Médio.

§ 3º – Ao término do semestre letivo, a Secretaria Acadêmica fornecerá a Declaração de Conclusão da Disciplina ao aluno, constando a carga horária cursada e a nota de aprovação ou reprovação.

Art. 19 – Da mesma forma, os alunos da Faculdade UNA de Betim poderão cursar disciplinas isoladas em outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - Poderão ser cursadas, pelo aluno, no máximo duas disciplinas isoladas durante todo o curso.

§ 2º - As disciplinas isoladas serão passíveis de aproveitamento de estudos na UNA se previamente autorizadas pelo Coordenador do Curso do aluno, e por ele consideradas equivalentes em carga horária e conteúdo ao que é ministrado no curso de origem do aluno.

§ 3º - Ao final da disciplina, o aluno deverá solicitar a dispensa da disciplina na UNA, apresentado comprovante de aprovação na disciplina cursada, com a respectiva carga horária e nota obtida.



Art. 20 – As disciplinas cursadas na modalidade à distância somente serão consideradas se obedecidas às normas legais vigentes, principalmente com relação à necessidade de reconhecimento do curso e limite máximo de 20% da carga horária total do curso cursadas nessa modalidade, pelo aluno.

Da Renovação de Matrícula ou Matrícula de Veteranos

Art. 21 – A matrícula dos veteranos da Faculdade UNA de Betim se dará no sistema modular, nos moldes do artigo 2º e parágrafos, desta Resolução.

§ 1º - – Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas, deverá o aluno saldar seu débito, pelo menos concomitantemente, ou seja, o aluno poderá ter, no máximo, duas dependências para ter deferida sua matrícula no período seguinte.

Caso contrário, o aluno com três ou mais dependências não poderá ser matriculado no período seguinte, devendo cursar apenas as dependências no semestre.

§ 2º - A Faculdade UNA de Betim poderá organizar turmas especiais para atendimento principalmente a alunos em dependência, inclusive em períodos de férias, sujeitas à exigência de frequência e aproveitamento.

Art. 22 – A renovação da matrícula é condição para a manutenção do vínculo do aluno com a UNA, e deve ocorrer em datas estabelecidas pela Portaria de Matrícula, sendo a frequência às aulas permitida apenas aos alunos regularmente matriculados.

Art. 23 – São requisitos para que os alunos possam renovar a matrícula:

- a) Não possuir débitos financeiros;
- b) Ter quitado a primeira parcela da semestralidade em tempo hábil;
- c) Obedecer aos prazos e às condições especificadas na Portaria de Matrículas;
- d) Obedecer às normas legais e as constantes desta Resolução.



Art. 24 – Alunos com no máximo duas dependências terão sua matrícula renovada automaticamente, obedecidas às exigências especificadas no artigo anterior.

Parágrafo único – O aluno com até duas dependências, que tenha a sua matrícula renovada automaticamente, poderá, em data prevista na Portaria de Matrículas, recompor sua matrícula pela Web, incluindo as dependências que deseja cursar, dispensando seu comparecimento à matrícula presencial.

Art. 25 – O aluno com mais de duas dependências, mesmo tendo quitado todos os seus débitos, não terá sua matrícula renovada automaticamente, devendo fazê-lo pela Web, no período determinado pela Portaria de Matrícula.

Art. 26 - O aluno que por motivos acadêmicos e/ou financeiros não tenha sua matrícula efetivada automaticamente ou via Web, deverá fazê-la presencialmente, observadas a existência de vagas nas disciplinas e as demais normas institucionais.

Art. 27 – Considerando que a UNA adota o regime seriado, o aluno deverá se matricular no bloco de disciplinas de sua etapa natural, não lhe sendo permitido “quebrar” o período e nem adiantar disciplinas de períodos subsequentes.

Art. 28 - Considerando a conveniência pedagógica e os limites mínimos e máximos para a integralização curricular, permite-se ao aluno em dependência cursar, no semestre, três disciplinas no mínimo e, no máximo, o número correspondente a todas as disciplinas de sua etapa natural acrescido de duas dependências.

Parágrafo único - O limite mínimo de três disciplinas especificado no caput não se aplica ao possível formando, ou seja, ao aluno em fase de conclusão de curso.

Art. 29 – Havendo vaga e identidade de conteúdo e de carga horária, o aluno poderá cursar disciplinas em outro curso, turno ou campus, bem como disciplinas a distância - EAD, obedecida a legislação específica.



Art. 30 – Vencido o prazo previsto na Portaria de Matrículas, as vagas dos alunos que não renovarem a matrícula poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outras Instituições, ou por aqueles que tiverem seus pedidos de retorno ou de reopção de curso deferidos.

Art. 31 – A cada semestre, a UNA estabelecerá a data limite para matrículas fora de prazo, devendo o aluno que se encontre nessa situação solicitar a matrícula no Centro de Atendimento ao Aluno, mediante apresentação dos motivos que o levaram a não realizar em tempo hábil, cabendo, a decisão do pleito, ao Diretor da Faculdade.

§ 1º - Os alunos que efetuarem matrícula fora do prazo previsto e após o início do semestre letivo receberão faltas nas disciplinas, em todas as aulas ministradas anteriormente à efetivação da matrícula.

§ 2º - Aos professores, não é permitida a inclusão dos nomes de alunos com matrícula irregular nos diários de classe, assim como a aplicação de provas e trabalhos avaliativos a esses alunos.

§ 3º - Os professores deverão informar, à Secretaria Geral, os nomes dos alunos que não renovaram a matrícula e que estejam frequentado às aulas, de modo a serem convocados para a regularização de sua situação acadêmica.

Do Destrancamento de Matrícula

Art. 32 – O aluno que se encontre com matrícula trancada e que deseje dar prosseguimento ao curso deverá solicitar o destrancamento da matrícula no Centro de Atendimento ao Aluno, em época prevista no Calendário Escolar.

Art. 33 – Conforme Portaria de Matrículas, o aluno deverá comparecer à Secretaria Acadêmica do Campus para a realização da matrícula, obedecidas todas as normas legais e institucionais em vigor na Faculdade UNA de Betim.



Art. 34 - Caso seja extinto o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitada a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

Art. 35 – Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador de Curso.

Parágrafo único – Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem mais parte da estrutura curricular pela inexistência de disciplinas equivalentes, a Coordenação do Curso pode considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes do novo currículo do curso.

Da Matrícula de Retorno (alunos que perderam o vínculo com a UNA).

Art. 36 – O retorno a Faculdade UNA de Betim, de aluno que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, dependerá de vaga no curso e no turno de origem, não lhe sendo assegurado o reingresso ao currículo que cursava antes do desligamento.

§ 1º – Caso o aluno desista antes de concluir o primeiro período do curso, seu retorno somente será possível mediante novo processo seletivo.

§ 2º – Em caso de alteração curricular, não se assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador de Curso.

§ 3º - Caso seja extinto o curso que o aluno cursava, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

Da Matrícula de Aluno Jubilado



Art. 37 – Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham possibilidade de concluir o curso no limite máximo de integralização permitido, não computados os períodos de matrícula trancada, devendo, o interessado, se submeter a novo processo seletivo para superação do jubramento.

§ 1º - Recusada a matrícula na forma do caput, o interessado que se sujeitar a novo processo seletivo poderá, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos realizados nos períodos anteriormente cursados, enquadrando-se na estrutura curricular vigente.

§ 2º - De acordo com as normas vigentes sobre dilatação de prazo de integralização curricular, o Colegiado de Curso poderá, havendo vaga, autorizar a rematrícula do aluno, por tempo determinado, independente de novo processo seletivo.

Do Cancelamento e da Desistência de Matrícula

Art. 38 – A matrícula realizada mediante meios fraudulentos será cancelada pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Secretário Geral, a qualquer tempo e sem direito à restituição dos valores pagos e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 39 – Permite-se, ao aluno da Faculdade UNA de Betim, o cancelamento de matrícula em disciplina (s), obedecidas as seguintes condições:

- a) Não se tratar de disciplina em dependência, cuja matrícula tenha possibilitado a matrícula no período ou no ciclo subsequente à etapa natural do aluno;
- b) Não restringir a matrícula do aluno em menos de três disciplinas (dependências), exceto em caso de conclusão de curso;
- c) Não ter passado o período previsto para cancelamento de disciplinas, estabelecido pela Secretaria Geral.
- d) Não provocar a “quebra” de matrícula no bloco de disciplinas do período ou módulo.



Art. 40 – A desistência de matrícula é permitida, ao aluno, a qualquer momento do semestre, desde que formalizada no Centro de Atendimento ao Aluno.

§ 1º - A desistência suspende, a partir do mês subsequente ao seu deferimento, as obrigações assumidas pelo aluno para com a Faculdade.

§ 2º - O prazo em que o aluno permanece afastado do curso por desistência, é contado para a sua integralização e, conseqüentemente para a análise do jubramento, caso o aluno tenha seu pedido de retorno deferido.

Art. 41 – É atribuição do Núcleo de Relacionamento com o Aluno proceder à entrevista de desligamento com o aluno que formaliza o seu pedido de desistência, bem como informar os seus motivos aos setores envolvidos.

Da Transferência Interna ou Reopção de Curso

Art. 42 – A transferência interna, sob forma de reopção de curso, poderá ser autorizada a alunos regularmente matriculados, até o limite das vagas existentes para os cursos em oferta, observadas as seguintes exigências:

- a) O aluno deverá ter cursado, no mínimo, um período ou módulo de seu atual curso;
- b) O aluno deverá declarar formalmente ter conhecimento prévio das condições acadêmicas e financeiras advindas do novo curso;
- c) O aluno deverá rescindir o Contrato de Prestação de serviços existente e assinar um novo contrato;
- d) Ser o pedido de reopção para curso afim ao de origem;
- e) Possibilidade de o aluno concluir o novo curso no tempo máximo permitido para a integralização curricular.

Parágrafo único – Os prazos para pedido de reopção serão fixados no Calendário Escolar.



Art. 43 – Deferido o pedido, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido, de acordo com o estabelecido pela Coordenação do Curso de destino.

Da Transferência de Campus, de Turno ou de Turma

Art. 44 - Ao aluno regularmente matriculado, em casos especiais e obedecidas as normas legais e institucionais, poderá ser autorizado cursar disciplinas em campus, turno ou turma diferentes dos de origem, até o limite das vagas disponíveis, observadas as seguintes condições:

- a) O aluno regularmente matriculado deverá requerer a transferência no Centro de Atendimento ao Aluno antes de iniciado o semestre letivo e após a divulgação do resultado final;
- b) O aluno, ao preencher o requerimento, deverá fundamentar as razões do seu pedido, anexando os documentos comprobatórios.

Art. 45 – Serão considerados casos especiais, para efeito do artigo anterior:

- a) Oportunidade de trabalho devidamente comprovada, que se desenvolva em horário incompatível com as atividades acadêmicas;
- b) Estágio na área de formação profissional, desenvolvido em área incompatível com as aulas, devidamente comprovado pelo Núcleo de Carreira;
- c) Oportunidade de participação em cursos para qualificação profissional, devidamente comprovada.
- d)

Parágrafo único – Nos casos não contemplados por este artigo, os pedidos serão analisados pela Secretaria Geral, ouvido o Coordenador de Curso, se necessário.

Art. 46 – Na hipótese da existência de vagas após matrícula regular dos alunos, os pedidos serão examinados por ordem de inscrição, podendo as vagas ser preenchidas por candidatos selecionados por meio dos motivos apresentados e do melhor desempenho acadêmico, ou seja, pela ordem decrescente da média alcançada nas disciplinas cursadas.



Parágrafo único - No caso de empate, será considerado o melhor percentual de frequência às aulas dos períodos cursados e em curso.

Art. 47 – O deferimento do pedido será definitivo, permanecendo o aluno no campus, turno ou turma de destino durante o restante do curso.

Parágrafo único - O aluno que desejar retornar ao campus, turno ou turma de origem deverá fazer novo requerimento, observadas as disposições anteriores.

Art. 48 - No caso de pedidos fora do prazo, os despachos serão proferidos após verificação da conveniência pedagógica.

Da Matrícula em Disciplina a Distância – EAD

Art. 49 – Conforme legislação em vigor, a Faculdade UNA de Betim aceitará matrícula em EAD, de aluno de curso reconhecido pelo MEC, desde que a carga horária das disciplinas cursadas a distância não exceda a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º – Mediante oferta das disciplinas, e obedecidos os prazos de matrícula e as normas institucionais, o aluno efetuará sua matrícula em EAD, via Web ou na forma presencial no campus de oferta de seu curso.

§ 2º - As provas das disciplinas em EAD serão obrigatoriamente presenciais e os critérios de verificação do rendimento discente seguirão as mesmas normas definidas para as demais disciplinas ofertadas na Faculdade.

Da Divulgação do Processo de Matrículas

Art. 50 – Caberá à MARCORP e ao Núcleo de Relacionamento com o Aluno a divulgação de todo o processo de matrícula da UNA.



Dos Casos Omissos

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral, ouvido o Diretor da Faculdade.

Art. 52 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Betim, 05 de dezembro de 2013.

Elaine Rodrigues Benfica

Diretora Adjunta Faculdade Una de Betim

Presidente do Colegiado de Cursos